



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUARTA-FEIRA

08/10/2025

Nº 4839 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Prefeitura Municipal de Araguainha	4
Prefeitura Municipal de Confresa	4
Prefeitura Municipal de Juína.....	5
Prefeitura Municipal de Querência	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT**

**JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 022/2025/AMM**

"Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar Técnico Contábil-Econômico, alterando o Anexo IV da Resolução nº 004/2024 do Plano de Cargos e Salários da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM)."

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso VII, do Estatuto Social da AMM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar Técnico Contábil-Econômico, que passa a integrar o Anexo IV da Resolução nº 004/2024 - Plano de Cargos e Salários da AMM, o qual passa a vigorar conforme o Anexo Único desta resolução.

§1º O cargo de Auxiliar Técnico Contábil-Econômico tem por finalidade apoiar as atividades de contabilidade e gestão econômica, compreendendo:

I - o registro de operações financeiras;

II - conciliação de contas;

III - apuração de impostos e auxílio na elaboração de relatórios econômicos;

IV - elaboração de planilhas com cálculos diversos e tratamento de dados;

V - elaboração de apresentações em PowerPoint e painéis/dashboards em Business Intelligence BI;

VI - acompanhamento de movimentações financeiras (FMT, NFS-e e demais assuntos correlatos);

VII - apoio à equipe técnica nas análises e consolidação de informações econômico-financeiras da organização.

§2º O exercício do cargo exige domínio de princípios contábeis, legislação tributária e ferramentas de informática aplicadas à área, sendo responsável pela organização de documentos fiscais e suporte à análise de custos e resultados.

§3º O cargo requer formação técnica ou superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em período integral.

Art. 2º - O valor do vencimento mensal para o cargo de Auxiliar Técnico Contábil-Econômico é fixado em R\$ 4.432,10 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos) e será parte integrante do anexo IV.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2025.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente da AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 1135/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Lei Municipal nº 1135/2025, de 08 de Outubro de 2025.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação verificado no exercício financeiro

de 2025 e dá outras providências".

O Sr. **Francisco Gonçalves Naves**, Prefeito Municipal do Município de Araguinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2025, no valor de até **R\$ 11.020.289,40 (onze milhões e vinte mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)** para reforço das dotações do Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste Caput será utilizado pela tendência do exercício e consequente a realização da receita por fonte de recursos, até limite autorizado conforme Anexo I deste Projeto (memória de cálculo).

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos Incisos II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, verificado a destinação e controle de fonte de recursos.

Art. 3º Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram com insuficiência de saldo de dotações, abertos e regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Araguinha - MT.

Francisco Goncalves Naves
Prefeito Municipal
Anexo I

Valor Previsto na LOA para exercício financeiro 2025. (a)	R\$ 21.968.873,37
Valor da Receita Orçamentária arrecadada até Agosto/ 2025 (b)	R\$ 21.992.775,18
Média dos 08 meses de receita arrecadada no exercício de 2025. c= (b/8)	R\$ 2.749.096,89
Tendência de Arrecadação para os 4 meses (09- 10 - 11 e 12) d: c x 4	R\$ 10.996.387,59
Projeção da Receita Arrecadada até 31/12/2025 e= d+b	R\$ 32.989.162,77
Tendência de Excesso de Arrecadação f= e-a	R\$ 11.020.289,40

_____ Igor Pereira Lima Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA 818/2025

Portaria 818/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA-MT.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas **atribuições** legais, considerando a competência privativa atribuída pelo Artigo 83, inciso XXIX da lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de nomear gestor para Fundo Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.507, de 07 de

outubro de 2025, que cria o Fundo Municipal de Educação – FME;
CONSIDERANDO a necessidade de designar o responsável pela gestão administrativa, orçamentária e financeira do referido Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Sr. DIANATAN FERREIRA JORGE**, Secretário Municipal de Educação, para exercer a função de **Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME** do Município de Confresa – MT, criado pela Lei Municipal nº 1.507, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Educação responder pela gestão dos recursos, execução orçamentária e financeira, bem como pela prestação de contas, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA N.º 11.042/2025.

PORTARIA N.º 11.042/2025.

Determina a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, por contagem de pontos de titulação e dispõe sobre a Constituição de Comissão Especial Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, para contratação temporária de servidores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal n.º 11.494/2007 (FUNDEB) da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação) e da Lei Municipal n.º 1.092/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as aulas e cargos vagos existentes em todo território do município de Juína/MT, em face de ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante contratado administrativo temporário por prazo determinado nas unidades da Rede Municipal de Educação, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO, o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a ausência de servidores no Quadro de Pessoal e pela inviabilidade da realização de um Processo Seletivo Simplificado – PSS, em

exíguo prazo, segundo as normas do TCE-MT, necessário faz-se, em caráter emergencial, a realização de um PSS por contagem de pontos de titulação;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, por contagem de pontos de titulação, segundo as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Parágrafo Único. A seleção tem como objeto a classificação de pessoal para exercer em caráter temporário as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado – PSS deverá ser realizado pela própria administração pública municipal, cabendo a Comissão Especial do PSS, realizar a organização, elaboração, aplicação, avaliação, fiscalização e tudo que for necessário para a correta realização do PSS.

Art. 3º A Comissão Especial que trata o artigo anterior será integrada pelos seguintes servidores públicos municipais, e presidida pelo Responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo:

MAT.	NOME	OBSERVAÇÕES
9635	ROSILENE MARIA NUNES	REPRESENTANTE- RH –SMEC
8634	THAILA DANIELLA DOS SANTOS HELLWICH	ASSESSOR PEDAGÓGICO - 40 HS
1665	JUSCELENE FERREIRA DE SOUZA AMARILHA	REPRESENTANTE DO SINTEP
	ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	REPRESENTANTE DO SINTEP
8949	LUCIANA SZULCZEWSKI	SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-RH
7131	DANIELLA DOS SANTOS PIMENTA SABATINE	SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá em caráter prioritário à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado todo o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, sem qualquer ressalva, a realização de todos os atos necessários à finalidade à que se destina, sempre por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões e audiências da Comissão Especial realizar-se-ão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 6º Os atos, as reuniões, as audiências e as Atas da Comissão Especial serão de caráter público.

Art. 7º Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de outubro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA LP AGROPECUÁRIA PASCOAL

AGROPECUÁRIA PASCOAL LTDA, CNPJ: 27.766.379/0001-00, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA - MT, a Licença Prévia (LP) para o licenciamento ambiental de 7 pivôs centrais, na Fazenda Cristóvão II, localizada no município de Querência/MT, S/N, Zona Rural, CEP: 78643-000, sob as coordenadas: 12°45'27,56"S e 52°11'10,882"W.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

